

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para fins de autorização de comércio ambulante ou para prestação de serviços ambulantes por meio da utilização de veículos automotores, a Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, determina várias especificações técnicas, entre elas, o tempo de fabricação dos veículos automotores em 12 anos. Nossa proposta é estendê-lo para 15 anos.

Ao apresentar a presente Proposição, nosso objetivo é prolongar por mais 3 anos o prazo de utilização dos veículos, pois a sua função é mais comercial do que veicular, limitando-se ao deslocamento da garagem do condutor até o estacionamento em que permanecerá desenvolvendo atividades. Não há desgaste do veículo que implique no bom desempenho da atividade comercial, ou que impeça que condições de segurança, higiene e outros itens exigidos em lei sejam atendidos, diferentemente dos táxis, micros, ônibus e outros, utilizados para o transporte de passageiros que rodam diariamente e acumulam excesso de quilometragem, com desgaste prematuro de peças mecânicas, e necessitando de um rigoroso controle de segurança e fiscalização pelos órgãos públicos.

Por outro lado, os veículos automotores destinados ao comércio ambulante ainda são submetidos anualmente ao laudo técnico dos engenheiros do Centro de Apoio Tecnológico do Rio Grande do Sul (Caterg) e outros, atendendo ao requisito de segurança.

Além disso, a atividade de comércio ambulante é desenvolvida geralmente por aposentados e desempregados, como fonte de sustento para si e toda a família. A troca do veículo num prazo maior facilitará a vida desses comerciantes, que atualmente são obrigados a atender uma legislação que fica aquém das reais condições de seu equipamento de trabalho.

Face ao exposto e às razões expedidas, estamos encarecendo a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2009.

VEREADOR ELÓI GUIMARÃES

PROJETO DE LEI

Altera o inc. I do art. 12 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 – que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços e revoga as Leis nºs 1.923, de 30 de dezembro de 1958; 3.187, de 24 de outubro de 1968; 3.397, de 2 de julho de 1970; 4.555, de 30 de abril de 1979; 4.860, de 15 de dezembro de 1980; 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e 7.865, de 22 de outubro de 1996 –, estendendo a autorização de comércio ou prestação de serviços de que trata essa Lei para veículos automotores que possuam até 15 (quinze) anos de tempo de fabricação.

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 12 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, conforme segue:

“Art. 12. ...

I – os veículos automotores deverão possuir até 15 (quinze) anos de fabricação;

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 0533/09
PLL N° 008/09

/JCO